



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE Nº 035/2026

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CONSEPRO DE CARAZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 035/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando à autorização para conceder subvenção social ao Consepro de Carazinho/RS.

O valor a ser repassado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para auxiliar na reestruturação da Patram/Carazinho.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



PARECER

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia política, administrativa e financeira, conferindo-lhes competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II.

Embora a segurança pública constitua dever do Estado, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, os Municípios podem desenvolver políticas públicas voltadas à segurança da comunidade, desde que em caráter cooperativo e complementar, sem assumir atribuições exclusivas dos órgãos policiais.

Em análise abstrata, a finalidade descrita no projeto de lei em tela encontra respaldo nos princípios da cooperação entre os entes públicos e da busca da efetivação dos direitos fundamentais, especialmente a segurança pública.

É pacífico que entidades como os Conselhos Comunitários de Saúde Pública exercem relevante função de apoio às instituições responsáveis pela segurança, podendo receber recursos públicos desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Todavia, fica a ressalva de que a instituição beneficiada deve prestar contas dos valores recebidos, conforme disposto no artigo 3º do projeto de lei.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

constitucional da legalidade, entabulados no artigo 37 da Constituição Federal. De igual forma, encontra supedâneo no artigo 241 da Carta Magna.

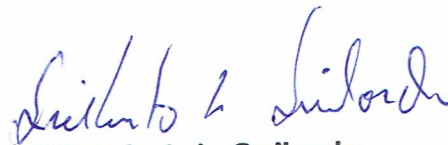
Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 29 de julho de 2026.

Renato Luiz Zanatta


Gilberto Luiz Guilarde


Amarildo Antônio Donida


Dilhermando Carlos Marcon


Idemar Vicente Paludo


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico